



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
COMPRASGOV 928684 – 7/2026

CONTRATANTE (UASG):

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL (928684)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva/corretiva nas instalações elétricas, instalações hidrossanitárias/pluviais e instalações civis do prédio da Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 123.340,80 (Cento e vinte e três mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:

28/09/2026 às 09h. (Horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

Baixe o APP Compras.gov.br e
apresente sua proposta!





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 - ComprasGov 928684 - 7/2026

Processo Administrativo nº 44/2026

Processo Digital nº 105552/2026

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL – PARANÁ, por meio do Departamento de Compras, sediada Rua Pernambuco, nº 1843, Centro, Cascavel- PR, CEP: 85.810-021 realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

- 1.1** O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva/corretiva nas instalações elétricas, instalações hidrossanitárias/pluviais e instalações civis do prédio da Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2** A licitação será realizada em 03 (três) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 1.3** Em caso de divergência entre as especificações descritas no Portal ComprasGov (Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSERV) e as especificações constantes no ETP/Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1** As regras referentes ao registro de preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2** Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, pois a Câmara não possui regulamentação para tanto, se tratando de um órgão com uma pequena estrutura administrativa, não tendo condições de comportar todo o processo que a abertura à adesão às Atas de Registro de Preços demandaria.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 3.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Cascavel por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que, por terceiros.
- 3.4** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6** Os itens objeto deste Pregão são para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.6.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.7** Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:
- 3.7.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.4** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.5** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.6** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 3.7.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.9** Agente público da Câmara Municipal de Cascavel/PR;
- 3.7.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.12** O impedimento de que trata o item 3.7.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7.13** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 3.7.14** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7.15** O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.7.16** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7.17** A vedação de que trata o item 3.7.9 e 3.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1** Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1** Por se tratar de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.
- 4.6** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 4.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para Câmara Municipal de Cascavel, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1** Valor unitário e total dos itens, com **02 (duas) casas decimais** após a vírgula (R\$ 0,00);
- 5.1.2** Quantidade;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.3** Descrição dos itens, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência;
- 5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4** Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8** A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de observância das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto licitado nos termos estabelecidos, em quantidades e qualidades compatíveis com a perfeita execução contratual, promovendo sua substituição quando requerido.
- 5.8.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.10** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.10.1** Na hipótese de licitação com valor estimado, será considerado apenas o valor da disputa em percentual. Será desconsiderado o valor final em reais visto que desconto não incidirá sobre o valor estimado.
- 5.11** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa detentora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário* do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10 A pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.11.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.19** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com as funcionalidades do sistema ComprasGov.
- 6.20** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.21** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.24** O resultado da negociação será divulgado no sistema ComprasGov a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.25** A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.26** É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.27** Caso o licitante deixar de enviar a proposta adequada ao último lance, dentro do prazo estipulado, este será desclassificado.
- 6.28** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF.

- 7.1.2** Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

- 7.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

- 7.2** A consulta aos cadastros será realizada no CNPJ da empresa licitante e também no CPF de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- 7.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 7.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 7.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

- 7.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 7.4** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nas Instruções Normativas da Câmara Municipal de Cascavel.

7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Cascavel.

7.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.6.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou através de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.6** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7** Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, as seguintes declarações:
- 8.7.1** Condições de participação: Declaração que o licitante manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que, a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- 8.7.2** Declarações para fins de habilitação: Declaração que o licitante atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório, que inexistente impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado na Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 8.7.3** Declaração de cumprimento à legislação trabalhista: Declaração que o licitante observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante e que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

- 8.7.4** Declaração de que o licitante está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.7.5** Profissionais organizados sob a forma de cooperativa: Declaração que o licitante participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, apenas no caso de cooperativas.
- 8.8** A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf e, alternativamente, por meio dos documentos encaminhados pelo licitante.
- 8.8.1** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.8.2** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.
- 8.8.3** A pregoeira poderá verificar, para fins de habilitação e como meio legal de prova, sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, podendo atualizar documentos existentes, porém não poderá acrescentar novos documentos ao certame.
- 8.9** Se, após as conferências/consultas previstas nos itens 8.8.1, 8.8.2 e 8.8.3, o licitante não atender à todas as exigências para habilitação, este será inabilitado.
- 8.10** A verificação no Sicaf ou a exigência de envio de documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11** Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
- 8.11.1** A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.11.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.11.3** Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.11.4** Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.12** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa esta oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.13** Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.15** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133 e terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.
- 9.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.2.1** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 9.2.2** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.4** O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.5** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.6** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

9.7 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.7.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Encerrada a fase recursal, será dada ao licitante a oportunidade de manifestar interesse em participar do cadastro de reserva, aceitando cotar o objeto no preço do vencedor ou ainda, mantendo sua proposta original.

10.1.1 O licitante terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação, que se dará através do e-mail compras@camaracascavel.pr.gov.br.

10.2 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.2.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

10.2.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.3.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.3.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.4.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.4.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços.

10.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.5.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

10.5.2 adjudicar nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camaracascavel.pr.gov.br.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 12.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (www.camaracascavel.pr.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: compras@camaracascavel.pr.gov.br ou no endereço: Câmara Municipal de Cascavel - Departamento de Compras - Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.
- 12.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo.
- 12.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1** O proponente ou a detentora será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:
- 13.1.1** Dar causa a inexecução parcial da ata de registro de preços;
- 13.1.2** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3** Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- 13.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida;
- 13.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7** Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- 13.1.9** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 13.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1** Advertência;
 - 13.2.2** Multa;
 - 13.2.3** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 13.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.5** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços.
- 13.6** Para as infrações previstas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor da ata de registro de preços.
- 13.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três)



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

anos.

- 13.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.
- 13.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.17** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

- 14.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Cascavel.
- 14.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 14.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaracascavel.pr.gov.br.
- 14.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1** ANEXO I - Termo de Referência.
- 14.11.2** ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços.
- 14.11.3** ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Cascavel/PR, 08 de setembro de 2026.

TIAGO
RODRIGUES DE
ALMEIDA:0789176
9982

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES DE
ALMEIDA:07891769982
Dados: 2026.09.08
09:52:32 -03'00'

Tiago Rodrigues de Almeida
Presidente

Emissão: Juliana Regina Paludo de Araújo - Departamento de Compras
Gerente do Departamento de Compras: Edilberto Varali

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DIGITAL Nº 105552/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva/corretiva nas instalações elétricas, instalações hidrossanitárias/pluviais e instalações civis do prédio da Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/ Especificações mínimas	CATMAT	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, a serem executados sob demanda, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, nas instalações elétricas do edifício da Câmara Municipal de Cascavel, compreendendo, entre outros, os seguintes serviços: ☐ Instalação, manutenção e adequação de redes elétricas. ☐ Instalação, manutenção e organização de quadros de distribuição, barramentos, disjuntores e fusíveis. ☐ Instalação, substituição e manutenção de cabeamento elétrico, eletrodutos e caixas de passagem. ☐ Instalação, substituição e manutenção de tomadas e interruptores. • Instalação, manutenção e substituição de luminárias, lâmpadas, refletores internos e externos, iluminação de emergência, sensores de presença, temporizadores e fotocélulas. ☐ Instalação e manutenção de sistemas de aterramento. • Manutenção, reparo, substituição de componentes elétricos em portões eletrônicos.	1627	120 horas	R\$ 120,16	R\$ 14.419,20





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	☐ Diagnóstico, identificação e correção de falhas elétricas, curtos-circuitos e sobrecargas. ☐ Medição de carga elétrica, inspeção de redes, redistribuição e balanceamento de circuitos. • Adequação de instalações elétricas para aumento de carga conforme normas técnicas vigentes. ☐ Análise de viabilidade para novas instalações elétricas. A CONTRATADA deverá, ainda, executar todas as demais rotinas de manutenção que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, desde que compatíveis com o objeto da contratação e relacionadas às instalações elétricas, observando as normas técnicas vigentes e as boas práticas de manutenção predial.				
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, a serem executados sob demanda, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, nas instalações hidrossanitárias/pluviais do edifício da Câmara Municipal de Cascavel, compreendendo, entre outros, os seguintes serviços: • Instalação, substituição e manutenção de tubulações hidráulicas. • Reparo de vazamentos e vedação de infiltrações em tubulações. • Instalação e manutenção de registros e válvulas hidráulicas. • Instalação, substituição e manutenção de torneiras, flexíveis, juntas e conexões hidráulicas. • Instalação e manutenção de sifões, ralos, caixas sifonadas e grelhas. • Instalação, substituição e manutenção de vasos sanitários, lavatórios, pias, mictórios e caixas acopladas. • Instalação, manutenção e limpeza de caixas de gordura e caixas de inspeção. • Desobstrução de redes de esgoto, vasos sanitários, ralos e pias. • Instalação e manutenção de boias para reservatórios. • Manutenção e impermeabilização de reservatório de água.	1627	360 horas	R\$ 100,94	R\$ 36.338,40





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	• Instalação e substituição de filtros de água. • Regulagem de pressão hidráulica e realização de testes de estanqueidade. • Instalação, manutenção e limpeza de calhas, rufos, algerosas e pingadeiras metálicas. • Instalação, manutenção e limpeza de condutores pluviais verticais e horizontais. • Desobstrução e substituição de tubulações pluviais. • Instalação, manutenção e substituição de ralos pluviais, ralos externos e grelhas. • Instalação, manutenção e limpeza de caixas pluviais e caixas de inspeção pluvial. • Reparos em sistemas de drenagem pluvial e caixas de captação. • Instalação e manutenção de canaletas pluviais, caixas de retenção e drenos. A CONTRATADA deverá, ainda, executar todas as demais rotinas de manutenção que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, desde que compatíveis com o objeto da contratação e relacionadas às instalações hidrossanitárias/pluviais, observando as normas técnicas vigentes e as boas práticas de manutenção predial.				
03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, a serem executados sob demanda, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, nas instalações civis do edifício da Câmara Municipal de Cascavel, compreendendo, entre outros, os seguintes serviços: • Reparos em alvenaria, correção de fissuras e trincas. • Recuperação de paredes, superfícies deterioradas e pequenas concretagens. • Impermeabilização de paredes, lajes, marquises e áreas molhadas. • Eliminação de infiltrações e vazamentos em paredes, lajes, marquises. • Manutenção, remoção e substituição de pisos e revestimentos (cerâmica, pastilhas, porcelanato, azulejos, granito, granitina e similares).	1627	720 horas	R\$ 100,81	R\$ 72.583,20





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

• Execução de contrapiso, nivelamento, rejuntamento e instalação de rodapés. • Execução de revestimentos em paredes, em qualquer tipo de acabamento, incluindo projetado, grafiato, liso, riscado, rolado, chapiscado, rústico e demais revestimentos de acabamento semelhantes. • Instalação e manutenção de portas, janelas e portões. • Troca e reparo de fechaduras, dobradiças, travas, molas hidráulicas, fechos frontais e demais componentes de portas e janelas. • Manutenção de esquadrias metálicas e de madeira. • Serviços de solda, lixamento e vedação. • Manutenção de telhados e coberturas, substituição de telhas e vedação. • Limpeza de telhados, marquises e lajes. • Reparo localizado em pequenas áreas danificadas de forros de gesso. • Instalação e manutenção de divisórias, corrimãos, cercas, gradis e alambrados. • Reparos em calçadas, meios-fios, acessos e pisos externos. • Serviços de carpintaria e manutenção de mobiliários. • Serviços de vedação de fachadas de vidro, compreendendo a aplicação e substituição de selantes. • Serviços substituição de borrachas de vedação de janelas. A CONTRATADA deverá, ainda, executar todas as demais rotinas de manutenção que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, desde que compatíveis com o objeto da contratação e relacionadas às instalações civis, observando as normas técnicas vigentes e as boas práticas de manutenção predial.				
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 123.340,80 (Cento e vinte e três mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos).				

- 1.2** A empresa poderá realizar uma vistoria técnica para apresentação da proposta, em horário previamente marcado pelo telefone (45) 3321-8830, das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, de 2ª a 6ª feira, em dia útil, na Câmara Municipal de Cascavel PR, localizada na Rua Pernambuco, 1843, Cascavel – PR.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 1.3 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações não poderão constituir pretexto para a contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços. A contratada deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.
- 1.4 A contratada será a responsável pela limpeza, remoção e correta destinação dos resíduos oriundos da execução dos serviços acima especificados.
- 1.5 A contratada ficará responsável por todos os equipamentos necessários para execução, como andaimes, guindastes, ferramentas, caçamba para limpeza e etc.
- 1.6 A contratada deverá cumprir com as regras de segurança com utilização de todos os EPIS necessários, condizentes com as normas regulamentadoras vigentes.
- 1.7 A empresa contratada deverá relacionar os materiais necessários para execução dos serviços que, serão providenciados pela Contratante.
- 1.8 Os serviços serão solicitados fracionalmente e, somente nas quantidades necessárias para atendimento as demandas momentâneas em cada solicitação e acompanhada execução por servidor desta Casa de Leis.
- 1.9 É obrigatória que a empresa vencedora apresente, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) ou outro órgão competente no Paraná.
- 1.10 Caso a execução do objeto seja realizada por Filial, a empresa vencedora (Matriz) deverá apresentar a Certidão de Registro da Filial junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) ou outro órgão competente no Paraná, sendo esta apresentação indispensável para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 1.11 O prazo máximo para a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) ou outro órgão competente no Paraná será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da homologação. O não cumprimento do disposto impossibilitará a celebração da Ata de Registro de Preços, resguardando-se todos os direitos da administração quanto à convocação de empresas subsequentes.
- 1.12 A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) ou documento equivalente, relativos aos serviços prestados, devidamente registrados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) ou outro órgão competente no Paraná, no prazo de 15 dias corridos contados do envio da ordem de compra.
- 1.13 Considerando o baixo grau de complexidade técnica e a ausência de riscos estruturais, não será exigida Certidão de Acervo Técnico (CAT) para esta contratação, uma vez que se trata de serviços rotineiros de manutenção, sem demanda por comprovação de experiência técnica especializada de maior complexidade. A exigência de CAT em serviços de baixa complexidade poderia inibir a participação de empresas qualificadas que, embora





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

competentes, não possuam acervo formal registrado, restringindo indevidamente a competitividade do certame. Dessa forma, a qualificação técnica poderá ser comprovada por meios menos restritivos e igualmente eficazes, já mencionados anteriormente.

- 1.14 Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e serão contratados por meio de Pregão Eletrônico.
- 1.15 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Instrução Normativa nº 07/2024 de 15 de fevereiro de 2024.
- 1.16 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação de seu extrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, na forma da Lei.
- 1.17 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 1.18 A ata de registro de preços ou outro instrumento hábil que a substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.19 O objeto da contratação está previsto no item 38 do Plano de Contratações Anual de 2026, publicado no site da Câmara Municipal de Cascavel.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da Necessidade

- 2.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva/ corretiva das instalações elétricas, hidrossanitárias/pluviais e civis do prédio da Câmara Municipal de Cascavel justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada conservação da edificação, preservando sua funcionalidade, segurança e condições de uso.
- 2.2 A execução contínua desses serviços é indispensável para garantir o perfeito funcionamento da infraestrutura predial, permitindo que as atividades institucionais sejam desenvolvidas sem interrupções decorrentes de falhas ou deteriorações das instalações. A manutenção preventiva contribui para a identificação e correção antecipada de possíveis problemas, reduzindo a ocorrência de falhas, enquanto a manutenção corretiva possibilita o pronto restabelecimento das condições adequadas de funcionamento sempre que necessário.
- 2.3 A ausência de manutenção tende a acelerar o desgaste natural das instalações, aumentar a incidência de reparos emergenciais e ocasionar custos significativamente superiores à Administração, além de comprometer a segurança dos usuários, a conservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo. Dessa





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

forma, a contratação pretendida visa garantir maior eficiência na gestão da manutenção predial, assegurar a conservação do patrimônio público, minimizar riscos operacionais e proporcionar condições adequadas para o regular desempenho das atividades da Câmara Municipal de Cascavel.

Justificativa das Quantidades

- 2.4** Considerando que a natureza do objeto a ser contratado não permite definir previamente o quantitativo que será efetivamente demandado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades estimadas foram estabelecidas com base em análise técnica realizada pelo Setor de Serviços Operacionais e de Manutenção da Câmara Municipal.
- 2.5** Essa análise levou em consideração os serviços de manutenção previstos, bem como eventuais demandas decorrentes de situações imprevisíveis que possam surgir ao longo do período de vigência da ata. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, pois possibilita a contratação dos serviços de forma ágil e eficiente, atendendo às necessidades da Administração diante da imprevisibilidade das manutenções.
- 2.6** Além disso, a realização de procedimentos licitatórios individuais para cada demanda tornaria o processo mais moroso, podendo ocasionar prejuízos à Administração, especialmente em situações que exijam atendimento imediato. Ressalta-se, por fim, que as quantidades registradas possuem caráter meramente estimativo, correspondendo à previsão de consumo para o período de 12 (doze) meses. Assim, a Câmara Municipal não se obriga a utilizar integralmente os quantitativos registrados, contratando apenas os quantitativos necessários, conforme sua demanda, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

Justificativa da Restrição Geográfica

- 2.7** Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em recente decisão consolidada no Acórdão nº 1825/25 – Pleno (trânsito em julgado em 04/08/2025), firmou entendimento de que:
- A restrição geográfica em licitações é medida excepcional, admitida apenas mediante justificativa técnica específica;
 - A exigência de instalação local não pode ser imposta como condição de participação na licitação, devendo, quando imprescindível, constar apenas como requisito para assinatura do contrato.
- 2.8** Portanto, a justificativa técnica específica para limitação geográfica mostra-se necessária e razoável, tendo em vista a necessidade de atendimento célere e eficiente às demandas desta Casa de Leis, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da busca pela solução mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.
- 2.9** A execução dos serviços requer deslocamentos frequentes da contratada até o local de prestação, bem como a realização de atendimentos emergenciais em situações que demandam pronta intervenção técnica. Em tais circunstâncias, eventuais atrasos no





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

atendimento podem comprometer o funcionamento de sistemas e estruturas essenciais ao desempenho das atividades administrativas e legislativas, gerando prejuízos à regular continuidade dos serviços públicos prestados por esta instituição.

- 2.10** Nesse contexto, a distância entre a sede ou base operacional da empresa contratada e o local de execução dos serviços constitui fator diretamente relacionado à eficiência da prestação contratual, pois impacta de forma significativa o tempo de resposta às solicitações da Administração, especialmente nos casos que exigem atendimento imediato ou em caráter emergencial.
- 2.11** Assim, a previsão de limitação geográfica não se configura como restrição indevida à competitividade, mas sim como medida técnica e proporcional, devidamente justificada pelas características do objeto contratado e pela necessidade de garantir atendimento ágil, eficiente e contínuo às demandas institucionais, assegurando, dessa forma, o adequado atendimento ao interesse público, redução do tempo de resposta às solicitações de manutenção, maior agilidade no restabelecimento de equipamentos/instalações em situações de falha, minimização de prejuízos operacionais e administrativos decorrentes de paralisações e atendimento às emergências com maior eficiência.
- 2.12** No entanto, requer-se que a exigência de restrição geográfica conste apenas como para assinatura da Ata de Registro de Preços, estabelecendo que a empresa vencedora deverá instalar filial no Município de Cascavel no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação do certame, como requisito para assinatura. Para comprovação da instalação local, a empresa deverá apresentar:
- CNPJ da filial ativo na cidade de Cascavel – Paraná, vinculado ao CNPJ da Matriz.
 - Inscrição Municipal e Estadual.
 - Alvará de Funcionamento.
 - Acesso para emissão de NFS-e.
- 2.13** O não cumprimento do disposto impossibilitará a celebração da Ata de Registro de Preços, resguardando-se todos os direitos da administração quanto à convocação de empresas subsequentes.
- 2.14** Os prazos estabelecidos acima poderão ser prorrogados, mediante pedido do licitante, devidamente justificado e aceito pela Administração.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1** Após a análise das possíveis soluções, foi constatado que a contratação de empresa especializada para realizar eventuais execuções de serviços, sem fornecimento de material destaca-se como a melhor opção, oferecendo uma combinação de otimização dos recursos disponíveis e flexibilidade para atender às demandas, assegurando a continuidade dos serviços preventivos e corretivos.
- 3.2** Visto que os materiais que serão adquiridos em outro processo licitatório são estocáveis, a solução que fora escolhida (Contratação de empresa especializada para realizar eventuais execuções de serviços, sem fornecimento de material) é a mais viável.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 3.3** Essa solução foi elaborada levando em consideração as especificações e requisitos estabelecidos, além de atender à legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 03/2024-CMC.
- 3.4** A licitação será exclusiva para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que apresentarem comprovação documental, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.
- 3.5** O critério de julgamento será o menor preço por item e o modo de disputa será aberto, com intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances.
- 3.6** A Câmara escolheu essa solução, pois já foi utilizada em anos anteriores e está de acordo com a legislação vigente.
- 3.7** A solução proposta para a contratação de empresa especializada para realizar eventuais execuções de serviços de manutenção preventiva/corretiva nas instalações hidrossanitárias e pluviais, nas instalações elétricas e nas instalações civis do prédio da Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses está estruturada para proporcionar a melhor relação custo-benefício, evitando desperdícios e garantindo que as necessidades sejam atendidas de forma eficiente.
- 3.8** A descrição detalhada da solução neste documento assegura a transparência e clareza do processo de contratação, estabelecendo as bases para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cascavel.
- 3.9** DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - A aplicação do Sistema de Registro de Preços possui uma vasta gama de vantagens. A primeira delas está contida no fato da administração poder agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Outra vantagem da adoção do Sistema de Registro de Preços é que não há necessidade de utilização do quantitativo de uma só vez. Outro fator positivo é que, através do Sistema de Registro de Preços, evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de execução de um mesmo objeto, estando em conformidade com os Princípios da Eficiência e Economicidade

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** Os elementos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação ocorra de forma satisfatória, com as mínimas condições de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

MARCA DOS ITENS

- 4.2** Por se tratar de serviço não é necessária a indicação de marca.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.3** O objeto deve possuir garantia de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor, sendo que a contagem do prazo se inicia a partir da efetiva entrega do serviço, juntamente com a nota fiscal eletrônica emitida pela contratada.
- 4.4** A assistência técnica em garantia consistirá na reparação de eventuais vícios e falhas e na substituição de serviço que se apresente defeituoso, durante todo o período de garantia.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.5** O objeto entregue/ executado será pago em até **10 dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.

PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 4.6** A cada manutenção solicitada, a Detentora enviará responsável para verificar o serviço necessário a ser executado e informará a quantidade de horas demandada para inspeção e manutenção, que será apreciada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços. Este emitirá Ordem de Compra para execução dos serviços, sempre respeitando os prazos máximos para inspeção e início das manutenções. A execução das horas estimadas será acompanhada pela fiscalização que solicitará a emissão de horas complementares ou cancelamento de horas excedentes, sempre que for o caso.
- 4.7** A Detentora deverá atender aos chamados do fiscal da Ata de Registro de Preços, via e-mail ou telefone, para proceder com as manutenções requeridas, tendo os seguintes prazos para prestação dos serviços:
- 24 (vinte e quatro) horas, para iniciar as inspeções e avaliações rotineiras após o acionamento, e 05 (cinco) dias corridos contados do envio da ordem de compra para início da devida manutenção preventiva ou corretiva.
 - 04 (quatro) horas, para iniciar o atendimento de manutenções emergenciais, assim caracterizadas no momento do acionamento, as quais poderão incorrer em danos maiores caso o atendimento não seja imediato, já com a disponibilização imediata após constatação das manutenções de mão de obra qualificada para a prestação do serviço.
- 4.8** A manutenção preventiva e corretiva poderá ser solicitada em horário comercial, das 08h00 às 11h30 e 13h30 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e deverá ser disponibilizado horário integral para manutenções emergenciais, onde a Detentora deverá disponibilizar canal com atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana.

SUSTENTABILIDADE

- 4.9** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente especificados na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, conforme estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- Com o objetivo de promover um desenvolvimento nacional sustentável, esta contratação deverá observar os princípios de economicidade, eficácia e eficiência, buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Isso inclui a minimização dos impactos ambientais, utilizando a menor quantidade possível de recursos que possam gerar efeitos negativos para a sociedade e o meio ambiente.
- A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas na legislação vigente, como leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como adotar medidas e ações para evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam ser causados pelo objeto contratado.

SUBCONTRATAÇÃO

- 4.10** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que é comum e não envolve complexidade técnica ou contextual que a justifique.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.11** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas seguintes razões:
- Entende-se contraproducente a exigência de garantia na contratação deste objeto, tendo em vista que a Administração somente realizará o pagamento após o recebimento definitivo.
 - A exigência de garantia da contratação somente encareceria o preço e atrasaria a execução contratual, não trazendo benefício algum para a Administração Pública.
 - Por fim, a ausência desta exigência não acarreta prejuízo à contratação.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

- 4.12** Não haverá necessidade de apresentação de amostra. A exigência de amostra, neste caso, não se revela necessária, pois as condições estabelecidas são suficientes para garantir a qualidade e a conformidade dos serviços executados.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.13** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.14** A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- SICAF.
- Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

4.15 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.16 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os documentos exigidos serão os seguintes, necessários e suficientes para comprovar a capacidade do proponente de executar o objeto da contratação, sendo solicitados para fins de habilitação, conforme disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.17 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.
- Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.18 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Buscando resguardar os interesses do erário público, considerando se tratar de recursos públicos e o vulto desta contratação, a análise da qualificação econômico-financeira visa garantir que a empresa proponente possua suficiência e capacidade financeira para a entrega/ execução do objeto a ser contratado sem restringir a participação ou a competitividade do certame.

Destaca-se que a orientação para a aferição da qualificação econômico-financeira da proponente, encontra-se expressa no art. 69 da Lei 14.133/2021.

Assim, baseado na legislação, a Câmara Municipal de Cascavel inclui a apresentação dos seguintes documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data abertura do certame.

No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais itens de habilitação.

- **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, demonstrando que os seguintes índices são **superiores a 1**:

- Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações devem ser apresentados conforme os limites estabelecidos pela Receita





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Federal do Brasil para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme o art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Se a empresa proponente apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, conforme o art. 69, II, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme o art. 69, II, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. A declaração deverá conter os índices dos dois exercícios sociais apresentados.

O contador da Câmara Municipal de Cascavel será responsável pela análise de todos os documentos e índices contábeis exigidos para fins de habilitação na licitação, incluindo o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, bem como os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, devido à natureza técnica dessa função.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES SUPERIORES A 1 (UM)

A exigência de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) para qualificação econômico-financeira está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 69, §5º, que estabelece que é vedada a exigência de índices não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira.

Os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) são amplamente reconhecidos e aceitos no mercado, sendo frequentemente utilizados para medir a saúde financeira de empresas. Esses índices são fundamentais para avaliar a capacidade de uma empresa em cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, fornecendo uma visão clara de sua estabilidade financeira.

A exigência de que esses índices sejam superiores a 1 reflete as práticas usuais de avaliação econômico-financeira, assegurando que o proponente possua uma estrutura financeira sólida e capaz de honrar seus compromissos contratuais. Dessa forma, busca-se garantir que a empresa participante da licitação tenha condições financeiras adequadas para a execução do contrato, sem comprometer a segurança da administração pública.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO (QUANDO ÍNDICES FOREM INFERIORES A 1)

Se qualquer um dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) ou Solvência Geral (SG) for inferior ou igual a 1, será exigido patrimônio líquido mínimo equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

Optou-se pela exigência de patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação por se tratar de um critério mais confiável para aferir a real capacidade financeira da empresa, já que reflete sua situação contábil atual. A medida garante maior segurança na execução contratual, reduz riscos de inadimplência e assegura o comprometimento do fornecedor. O percentual adotado busca equilibrar a necessidade de proteção ao interesse público com a manutenção da competitividade do certame, estando em conformidade com o art. 69, inciso I, da Lei 14.133/21.

4.19 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (OBRIGATÓRIA SOMENTE PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

É obrigatória que a empresa vencedora apresente, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) ou outro órgão competente no Paraná.

Caso a execução do objeto seja realizada por Filial, a empresa vencedora (Matriz) deverá apresentar a Certidão de Registro da Filial junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) ou outro órgão competente no Paraná, sendo esta apresentação indispensável para assinatura da Ata de Registro de Preços.

O prazo máximo para a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) ou outro órgão competente no Paraná será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da homologação.

O não cumprimento do disposto impossibilitará a celebração da Ata de Registro de Preços, resguardando-se todos os direitos da administração quanto à convocação de empresas subsequentes.

A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) ou documento equivalente, relativos aos serviços prestados, devidamente registrados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) ou outro órgão competente no Paraná, no prazo de 15 dias corridos contados do envio da ordem de compra.

Considerando o baixo grau de complexidade técnica e a ausência de riscos estruturais, não será exigida Certidão de Acervo Técnico (CAT) para esta contratação, uma vez que se trata de serviços rotineiros de manutenção, sem demanda por comprovação de experiência técnica especializada de maior complexidade. A exigência de CAT em serviços de baixa complexidade poderia inibir a participação de empresas qualificadas que, embora competentes, não possuam acervo formal registrado, restringindo indevidamente a competitividade do certame. Dessa forma, a qualificação técnica poderá ser comprovada por meios menos restritivos e igualmente eficazes, já mencionados anteriormente.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

4.20 COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ser declarado vencedor do certame e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, sob condição, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

Após a regularização fiscal e trabalhista da proponente a pregoeira decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio do chat no sistema.

A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será habilitado, quando então ocorrerá a abertura da fase recursal.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução/entrega

- 5.1** A cada manutenção solicitada, a Detentora enviará responsável para verificar o serviço necessário a ser executado e informará a quantidade de horas demandada para inspeção e manutenção, que será apreciada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços. Este emitirá Ordem de Compra para execução dos serviços, sempre respeitando os prazos máximos para inspeção e início das manutenções. A execução das horas estimadas será acompanhada pela fiscalização que solicitará a emissão de horas complementares ou cancelamento de horas excedentes, sempre que for o caso.
- 5.2** A Detentora deverá atender aos chamados do fiscal da Ata de Registro de Preços, via e-mail ou telefone, para proceder com as manutenções requeridas, tendo os seguintes prazos para prestação dos serviços:
- 24 (vinte e quatro) horas, para iniciar as inspeções e avaliações rotineiras após o acionamento, e 05 (cinco) dias corridos contados do envio da ordem de compra para início da devida manutenção preventiva ou corretiva.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 04 (quatro) horas, para iniciar o atendimento de manutenções emergenciais, assim caracterizadas no momento do acionamento, as quais poderão incorrer em danos maiores caso o atendimento não seja imediato, já com a disponibilização imediata após constatação das manutenções de mão de obra qualificada para a prestação do serviço.

5.3 A manutenção preventiva e corretiva poderá ser solicitada em horário comercial, das 08h00 às 11h30 e 13h30 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e deverá ser disponibilizado horário integral para manutenções emergenciais, onde a Detentora deverá disponibilizar canal com atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana.

5.4 **Local de entrega/execução: Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.** Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00. Telefone de contato: Laudemir Alves de Lima - (45) 3321-8800 – Ramal 301.

5.5 O prazo de entrega/execução do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 14.133/2021.

6 MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre contratante e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução/entrega do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da fiscalização

6.5 A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da ata ou seu suplente.

Fiscalização Técnica

6.6 O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1 O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.6.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando um prazo para a correção.
- 6.6.3** O fiscal técnico informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.
- 6.6.5** O fiscal técnico comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

- 6.7** O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 6.7.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Informações Complementares

- 6.9** O fiscal técnico e o administrativo realizarão o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e da ata.
- 6.10** O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Gestor de Contratos

- 6.11** Caberá ao gestor de contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.11.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.11.2** acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.11.3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.11.4** coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.
- 6.11.5** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.11.6** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.11.7** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.11.8** enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata.
- 6.12** A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1)**, designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.
- 6.13** Indica-se como fiscal da ata, o Sr. **Laudemir Alves de Lima (matrícula 2416/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da ata, recebimento dos itens e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 6.14** Indica-se como fiscal suplente da ata, o Sr. **Marcos Aurélio Massaneiro (matrícula 2420/1)**.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.15** Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.
- 6.16** Em caso de ausência da gestora de contratos ou de ambos os fiscais, a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.
- 6.17** Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1** O objeto será recebido provisoriamente, no ato da execução/entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do item e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento da ata.
- 7.5** No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6** O prazo para a solução, pela detentora, de inconsistências na execução/entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

- 7.7** No corpo da nota fiscal eletrônica/documento equivalente, preferencialmente, deverão ser informados o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 7.8** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Prazo de pagamento

- 7.9 O objeto executado/entregue será pago em **até 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 7.10 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 7.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

- 7.12 Não há previsão de antecipação de execução/entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

Reajuste

- 7.13 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.14 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.15 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Detentora a importância calculada pela última variação conhecida.
- 7.16 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.17 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com a adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Forma de fornecimento

- 8.2 O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Cascavel/PR.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratante pagará à detentora de acordo com a execução/entrega. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 123.340,80 (Cento e vinte e três mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, durante o período contratado.
- 9.2 A pesquisa de preços para estimativa dos valores unitários a serem aceitos na licitação foi elaborada com base na Instrução Normativa nº 04/2024, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação foi indicada pela Seção de Contabilidade a seguinte dotação orçamentária: 3.339.039.160.000.000.000 - Manutenção e conservação de bens imóveis.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela detentora, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 11.3 Efetuar o pagamento do objeto recebido da detentora, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

12 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 12.1 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução/entrega do objeto.
- 12.2 Efetuar a substituição de serviço/produto defeituoso.
- 12.3 Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 12.4 Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
- 12.5 Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 12.6** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução/entrega.
- 12.7** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução/entrega.
- 12.8** Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 12.9** Executar/entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 12.10** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Cascavel/PR na execução/entrega.
- 12.11** Manter contatos com a Câmara Municipal de Cascavel/PR, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução/entrega.
- 12.12** Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 12.13** Prestar as execuções dos serviços conforme a demanda, obedecendo à toda a legislação pertinente.
- 12.14** Executar a quantidade total de horas de serviço prevista na Ata de Registro de Preços, desde que solicitado pela Contratante, sendo que o não cumprimento desta imposição durante o período de sua vigência, poderá acarretar sanções administrativas.
- 12.15** A contratada ficará responsável por todos os equipamentos necessários para execução, como andaimes, guindastes, ferramentas, caçamba para limpeza e etc.
- 12.16** Responsabilizar-se pela limpeza, remoção e correta destinação dos resíduos oriundos da execução dos serviços.
- 12.17** Executar os serviços com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas de cada prestação de serviço vigentes à época da execução, de modo a garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações prediais, bem como proceder a limpeza dos locais sempre após a execução de cada manutenção.
- 12.18** Apresentar número de funcionários condizentes com a manutenção a ser realizada, sempre prezando pela agilidade e celeridade exigida pela contratante, afim de minimizar transtornos em virtude das manutenções em execução.
- 12.19** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

– EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, quando necessário, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

12.20 Relacionar os materiais necessários para execução dos serviços que serão providenciados pela Contratante.

13 VISTORIA TÉCNICA

13.1 A empresa poderá realizar uma vistoria técnica para apresentação da proposta, em horário previamente marcado pelo telefone (45) 3321-8830, das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, de 2ª a 6ª feira, em dia útil, na Câmara Municipal de Cascavel PR, localizada na Rua Pernambuco, 1843, Cascavel – PR

Cascavel/PR, 20 de agosto de 2026.



Assinado eletronicamente por:
**MARCOS AURELIO
MASSANEIRO**
*** 103.549-**
20/08/2026 14:13:55

Assinatura digital avançada.

Marcos Aurélio Massaneiro
Responsável pela Formalização da
Demanda



Assinado eletronicamente por:
**JULIANA REGINA PALUDO DE
ARAÚJO**
*** 866.139-**
20/08/2026 13:58:37

Assinatura digital avançada.

Juliana Regina Paludo de Araújo
Emissão – Departamento de Compras

- Anexo I – Estimativa do Valor da Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p960a32543c738>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I – Estimativa do Valor da Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p960a32543c738>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2024 emitida pela Presidência, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, não se aplicando a obras e serviços de engenharia;

Considerando o Parecer nº 067/2016 emitido pela Procuradoria Geral que sobre a legalidade em utilizar valores apresentados para produtos idênticos, mas com descrições diferentes;

Considerando o previsto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

Considerando que mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações, tendo como principal função garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual;

Considerando que, conforme previsto na IN nº 4/2024, a pesquisa de preços será materializada em documento nos autos do processo de contratação pública;

Considerando os instrumentos disponíveis para a pesquisa de mercado;

Justifico que a pesquisa de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR EVENTUAIS EXECUÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E PLUVIAIS, NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E NAS INSTALAÇÕES CIVIS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOSE) MESES**, foi realizada pelo Departamento de Compras mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

1) Sistemas Oficiais de Governo ([painel de preços, menor preço Paraná e tabela SINAPI](#)).

Período: 10/0/2026.

Página: 041 a 048.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

2) Contratações feitas pela Câmara Municipal de Cascavel e demais órgãos da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Período: 12/08/2026.

Página: 049 a 056.

3) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Período: 13/08 e 14/08/2026.

Não foram encontrados valores referentes que atendessem as especificações solicitadas pelo requisitante.

4) Pesquisa com fornecedores.

Período: 06/08 a 19/08/2026.

Página: 057 a 072.

Sendo assim, por meio dos valores encontrados e orçamentos recebidos foi obtida a média dos valores, conforme demonstra a tabela abaixo:

ITEM	Qtde	Painel	ATA	MAURICIO	JACKSON	MAFFINIX	MEDIA	TOTAL
1	120	R\$ 113,04	R\$ 67,01	R\$ 150,00	R\$ 128,75	R\$ 142,00	R\$ 120,16	R\$ 14.419,20
2	360	R\$ 75,00		R\$ 100,00	R\$ 108,75	R\$ 120,00	R\$ 100,94	R\$ 36.338,40
3	720	R\$ 75,00		R\$ 100,00	R\$ 118,25	R\$ 110,00	R\$ 100,81	R\$ 72.583,20
								R\$ 123.340,80

Cascavel/PR, 20 de agosto de 2026.



Assinado eletronicamente por:
WILSON GONÇALVES ORLEINIK
*** 304.449-**
20/08/2026 08:22:48

Assinatura digital avançada.

Wilson G. Orleinik
Responsável pela Pesquisa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 08:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1a836ea0689ee>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p960a32543c738>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº X/2026

PROPONENTE: _____

Nº CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

Item	Descrição/ Especificações mínimas	CATMAT	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, a serem executados sob demanda, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, nas instalações elétricas do edifício da Câmara Municipal de Cascavel, compreendendo, entre outros, os seguintes serviços: ☐ Instalação, manutenção e adequação de redes elétricas. ☐ Instalação, manutenção e organização de quadros de distribuição, barramentos, disjuntores e fusíveis. ☐ Instalação, substituição e manutenção de cabeamento elétrico, eletrodutos e caixas de passagem. ☐ Instalação, substituição e manutenção de tomadas e interruptores. • Instalação, manutenção e substituição de luminárias, lâmpadas, refletores internos e externos, iluminação de emergência, sensores de presença, temporizadores e fotocélulas. ☐ Instalação e manutenção de sistemas de aterramento.	1627	120 horas	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	• Manutenção, reparo, substituição de componentes elétricos em portões eletrônicos. ☐ Diagnóstico, identificação e correção de falhas elétricas, curtos-circuitos e sobrecargas. ☐ Medição de carga elétrica, inspeção de redes, redistribuição e balanceamento de circuitos. • Adequação de instalações elétricas para aumento de carga conforme normas técnicas vigentes. ☐ Análise de viabilidade para novas instalações elétricas. A CONTRATADA deverá, ainda, executar todas as demais rotinas de manutenção que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, desde que compatíveis com o objeto da contratação e relacionadas às instalações elétricas, observando as normas técnicas vigentes e as boas práticas de manutenção predial.				
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, a serem executados sob demanda, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, nas instalações hidrossanitárias/pluviais do edifício da Câmara Municipal de Cascavel, compreendendo, entre outros, os seguintes serviços: • Instalação, substituição e manutenção de tubulações hidráulicas. • Reparo de vazamentos e vedação de infiltrações em tubulações. • Instalação e manutenção de registros e válvulas hidráulicas. • Instalação, substituição e manutenção de torneiras, flexíveis, juntas e conexões hidráulicas. • Instalação e manutenção de sifões, ralos, caixas sifonadas e grelhas. • Instalação, substituição e manutenção de vasos sanitários, lavatórios, pias, mictórios e caixas acopladas. • Instalação, manutenção e limpeza de caixas de gordura e caixas de inspeção.	1627	360 horas	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	• Desobstrução de redes de esgoto, vasos sanitários, ralos e pias. • Instalação e manutenção de boias para reservatórios. • Manutenção e impermeabilização de reservatório de água. • Instalação e substituição de filtros de água. • Regulagem de pressão hidráulica e realização de testes de estanqueidade. • Instalação, manutenção e limpeza de calhas, rufos, algerosas e pingadeiras metálicas. • Instalação, manutenção e limpeza de condutores pluviais verticais e horizontais. • Desobstrução e substituição de tubulações pluviais. • Instalação, manutenção e substituição de ralos pluviais, ralos externos e grelhas. • Instalação, manutenção e limpeza de caixas pluviais e caixas de inspeção pluvial. • Reparos em sistemas de drenagem pluvial e caixas de captação. • Instalação e manutenção de canaletas pluviais, caixas de retenção e drenos. A CONTRATADA deverá, ainda, executar todas as demais rotinas de manutenção que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, desde que compatíveis com o objeto da contratação e relacionadas às instalações hidrossanitárias/pluviais, observando as normas técnicas vigentes e as boas práticas de manutenção predial.				
03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, a serem executados sob demanda, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, nas instalações civis do edifício da Câmara Municipal de Cascavel, compreendendo, entre outros, os seguintes serviços: • Reparos em alvenaria, correção de fissuras e trincas.	1627	720 horas	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

• Recuperação de paredes, superfícies deterioradas e pequenas concretagens. • Impermeabilização de paredes, lajes, marquises e áreas molhadas. • Eliminação de infiltrações e vazamentos em paredes, lajes, marquises. • Manutenção, remoção e substituição de pisos e revestimentos (cerâmica, pastilhas, porcelanato, azulejos, granito, granitina e similares). • Execução de contrapiso, nivelamento, rejuntamento e instalação de rodapés. • Execução de revestimentos em paredes, em qualquer tipo de acabamento, incluindo projetado, grafiato, liso, riscado, rolado, chapiscado, rústico e demais revestimentos de acabamento semelhantes. • Instalação e manutenção de portas, janelas e portões. • Troca e reparo de fechaduras, dobradiças, travas, molas hidráulicas, fechos frontais e demais componentes de portas e janelas. • Manutenção de esquadrias metálicas e de madeira. • Serviços de solda, lixamento e vedação. • Manutenção de telhados e coberturas, substituição de telhas e vedação. • Limpeza de telhados, marquises e lajes. • Reparo localizado em pequenas áreas danificadas de forros de gesso. • Instalação e manutenção de divisórias, corrimãos, cercas, gradis e alambrados. • Reparos em calçadas, meios-fios, acessos e pisos externos. • Serviços de carpintaria e manutenção de mobiliários. • Serviços de vedação de fachadas de vidro, compreendendo a aplicação e substituição de selantes. • Serviços substituição de borrachas de vedação de janelas. A CONTRATADA deverá, ainda, executar todas as demais rotinas de manutenção que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE,				
---	--	--	--	--



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	desde que compatíveis com o objeto da contratação e relacionadas às instalações civis, observando as normas técnicas vigentes e as boas práticas de manutenção predial.				
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$					

Observações:

1.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações não poderão constituir pretexto para a contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços. A contratada deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

1.3 A contratada será a responsável pela limpeza, remoção e correta destinação dos resíduos oriundos da execução dos serviços acima especificados.

1.4 A contratada ficará responsável por todos os equipamentos necessários para execução, como andaimes, guindastes, ferramentas, caçamba para limpeza e etc.

1.5 A contratada deverá cumprir com as regras de segurança com utilização de todos os EPIS necessários, condizentes com as normas regulamentadoras vigentes.

1.6 A empresa contratada deverá relacionar os materiais necessários para execução dos serviços que, serão providenciados pela Contratante.

1.7 Os serviços serão solicitados fracionalmente e, somente nas quantidades necessárias para atendimento as demandas momentâneas em cada solicitação e acompanhada execução por servidor desta Casa de Leis.

1.8 É obrigatória que a empresa vencedora apresente, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) ou outro órgão competente no Paraná.

1.9 Caso a execução do objeto seja realizada por Filial, a empresa vencedora (Matriz) deverá apresentar a Certidão de Registro da Filial junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) ou outro órgão competente no Paraná, sendo esta apresentação indispensável para assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.10 O prazo máximo para a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) ou outro órgão competente no Paraná será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da homologação. O não cumprimento do disposto impossibilitará a celebração da Ata de Registro de Preços, resguardando-se todos os direitos da administração quanto à convocação de empresas subsequentes.

1.11 A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) ou documento equivalente, relativos aos serviços prestados, devidamente registrados perante o



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) ou outro órgão competente no Paraná, no prazo de 15 dias corridos contados do envio da ordem de compra.

1.12 Considerando o baixo grau de complexidade técnica e a ausência de riscos estruturais, não será exigida Certidão de Acervo Técnico (CAT) para esta contratação, uma vez que se trata de serviços rotineiros de manutenção, sem demanda por comprovação de experiência técnica especializada de maior complexidade. A exigência de CAT em serviços de baixa complexidade poderia inibir a participação de empresas qualificadas que, embora competentes, não possuam acervo formal registrado, restringindo indevidamente a competitividade do certame. Dessa forma, a qualificação técnica poderá ser comprovada por meios menos restritivos e igualmente eficazes, já mencionados anteriormente.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA: Conforme estabelecido em edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do
representante legal



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº X/2026 PROCESSO DIGITAL Nº 105552/2026

A Câmara Municipal de Cascavel com sede à Rua Pernambuco, nº 1843, Centro, na cidade de Cascavel PR, CEP 85.810-021, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.865.632/0001-42, neste ato representada por seu Presidente **TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do CPF nº 078.917.699-82, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2026**, que teve sua homologação publicada no Órgão Oficial do Município de Cascavel em/...../2026, **Processo de Compras nº 44/2026**, RESOLVE registrar os preços dos itens descritos abaixo, oferecidos pela empresa inscrita no CNPJ nº...../.....-....., estabelecida à Rua....., nº....., na cidade de CEP representada neste ato pelo(a) Sr(a)., portador(a) do CPF nº....., atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Presidência nº 16/2024, de 14 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva/corretiva nas instalações elétricas, instalações hidrossanitárias/pluviais e instalações civis do prédio da Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do **Edital de Licitação nº 14/2026**, que é parte desta Ata, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição/ Especificações mínimas	CATMAT	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, a serem executados sob demanda, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, nas instalações elétricas do edifício da Câmara Municipal de Cascavel, compreendendo, entre outros, os seguintes serviços: ☐ Instalação, manutenção e adequação de redes elétricas.	1627	120 horas	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	☐ Instalação, manutenção e organização de quadros de distribuição, barramentos, disjuntores e fusíveis. ☐ Instalação, substituição e manutenção de cabeamento elétrico, eletrodutos e caixas de passagem. ☐ Instalação, substituição e manutenção de tomadas e interruptores. • Instalação, manutenção e substituição de luminárias, lâmpadas, refletores internos e externos, iluminação de emergência, sensores de presença, temporizadores e fotocélulas. ☐ Instalação e manutenção de sistemas de aterramento. • Manutenção, reparo, substituição de componentes elétricos em portões eletrônicos. ☐ Diagnóstico, identificação e correção de falhas elétricas, curtos-circuitos e sobrecargas. ☐ Medição de carga elétrica, inspeção de redes, redistribuição e balanceamento de circuitos. • Adequação de instalações elétricas para aumento de carga conforme normas técnicas vigentes. ☐ Análise de viabilidade para novas instalações elétricas. A CONTRATADA deverá, ainda, executar todas as demais rotinas de manutenção que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, desde que compatíveis com o objeto da contratação e relacionadas às instalações elétricas, observando as normas técnicas vigentes e as boas práticas de manutenção predial.				
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, a serem executados sob demanda, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, nas instalações hidrossanitárias/pluviais do edifício da Câmara Municipal de	1627	360 horas	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Cascavel, compreendendo, entre outros, os seguintes serviços: • Instalação, substituição e manutenção de tubulações hidráulicas. • Reparo de vazamentos e vedação de infiltrações em tubulações. • Instalação e manutenção de registros e válvulas hidráulicas. • Instalação, substituição e manutenção de torneiras, flexíveis, juntas e conexões hidráulicas. • Instalação e manutenção de sifões, ralos, caixas sifonadas e grelhas. • Instalação, substituição e manutenção de vasos sanitários, lavatórios, pias, mictórios e caixas acopladas. • Instalação, manutenção e limpeza de caixas de gordura e caixas de inspeção. • Desobstrução de redes de esgoto, vasos sanitários, ralos e pias. • Instalação e manutenção de boias para reservatórios. • Manutenção e impermeabilização de reservatório de água. • Instalação e substituição de filtros de água. • Regulagem de pressão hidráulica e realização de testes de estanqueidade. • Instalação, manutenção e limpeza de calhas, rufos, algerosas e pingadeiras metálicas. • Instalação, manutenção e limpeza de condutores pluviais verticais e horizontais. • Desobstrução e substituição de tubulações pluviais. • Instalação, manutenção e substituição de ralos pluviais, ralos externos e grelhas. • Instalação, manutenção e limpeza de caixas pluviais e caixas de inspeção pluvial. • Reparos em sistemas de drenagem pluvial e caixas de captação. • Instalação e manutenção de canaletas pluviais, caixas de retenção e drenos. A CONTRATADA deverá, ainda, executar todas as demais rotinas de manutenção que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE,				
---	--	--	--	--



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	desde que compatíveis com o objeto da contratação e relacionadas às instalações hidrossanitárias/pluviais, observando as normas técnicas vigentes e as boas práticas de manutenção predial.				
03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, a serem executados sob demanda, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, nas instalações civis do edifício da Câmara Municipal de Cascavel, compreendendo, entre outros, os seguintes serviços: • Reparos em alvenaria, correção de fissuras e trincas. • Recuperação de paredes, superfícies deterioradas e pequenas concretagens. • Impermeabilização de paredes, lajes, marquises e áreas molhadas. • Eliminação de infiltrações e vazamentos em paredes, lajes, marquises. • Manutenção, remoção e substituição de pisos e revestimentos (cerâmica, pastilhas, porcelanato, azulejos, granito, granitina e similares). • Execução de contrapiso, nivelamento, rejuntamento e instalação de rodapés. • Execução de revestimentos em paredes, em qualquer tipo de acabamento, incluindo projetado, grafiato, liso, riscado, rolado, chapiscado, rústico e demais revestimentos de acabamento semelhantes. • Instalação e manutenção de portas, janelas e portões. • Troca e reparo de fechaduras, dobradiças, travas, molas hidráulicas, fechos frontais e demais componentes de portas e janelas. • Manutenção de esquadrias metálicas e de madeira. • Serviços de solda, lixamento e vedação. • Manutenção de telhados e coberturas, substituição de telhas e vedação.	1627	720 horas	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

• Limpeza de telhados, marquises e lajes. • Reparo localizado em pequenas áreas danificadas de forros de gesso. • Instalação e manutenção de divisórias, corrimãos, cercas, gradis e alambrados. • Reparos em calçadas, meios-fios, acessos e pisos externos. • Serviços de carpintaria e manutenção de mobiliários. • Serviços de vedação de fachadas de vidro, compreendendo a aplicação e substituição de selantes. • Serviços substituição de borrachas de vedação de janelas. A CONTRATADA deverá, ainda, executar todas as demais rotinas de manutenção que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, desde que compatíveis com o objeto da contratação e relacionadas às instalações civis, observando as normas técnicas vigentes e as boas práticas de manutenção predial.				
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$				

- 2.2** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações não poderão constituir pretexto para a contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços. A contratada deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.
- 2.3** A contratada será a responsável pela limpeza, remoção e correta destinação dos resíduos oriundos da execução dos serviços acima especificados.
- 2.4** A contratada ficará responsável por todos os equipamentos necessários para execução, como andaimes, guindastes, ferramentas, caçamba para limpeza e etc.
- 2.5** A contratada deverá cumprir com as regras de segurança com utilização de todos os EPIS necessários, condizentes com as normas regulamentadoras vigentes.
- 2.6** A empresa contratada deverá relacionar os materiais necessários para execução dos serviços que, serão providenciados pela Contratante.
- 2.7** Os serviços serão solicitados fracionalmente e, somente nas quantidades necessárias para atendimento as demandas momentâneas em cada solicitação e acompanhada execução por servidor desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 2.8** A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) ou documento equivalente, relativos aos serviços prestados, devidamente registrados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) ou outro órgão competente no Paraná, no prazo de 15 dias corridos contados do envio da ordem de compra.
- 2.9** Considerando o baixo grau de complexidade técnica e a ausência de riscos estruturais, não será exigida Certidão de Acervo Técnico (CAT) para esta contratação, uma vez que se trata de serviços rotineiros de manutenção, sem demanda por comprovação de experiência técnica especializada de maior complexidade. A exigência de CAT em serviços de baixa complexidade poderia inibir a participação de empresas qualificadas que, embora competentes, não possuam acervo formal registrado, restringindo indevidamente a competitividade do certame. Dessa forma, a qualificação técnica poderá ser comprovada por meios menos restritivos e igualmente eficazes, já mencionados anteriormente.
- 2.10** Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e serão contratados por meio de Pregão Eletrônico.
- 2.11** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Instrução Normativa nº 07/2024 de 15 de fevereiro de 2024.
- 2.12** O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação de seu extrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, na forma da Lei.
- 2.13** Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 2.14** A ata de registro de preços ou outro instrumento hábil que a substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2.15** O objeto da contratação está previsto no item 38 do Plano de Contratações Anual de 2026, publicado no site da Câmara Municipal de Cascavel.
- 2.16** As quantidades constantes na tabela acima são estimativas para o período de 12 (doze) meses, podendo variar, de acordo com a demanda, não se obrigando a Câmara Municipal de Cascavel/PR à aquisição total.
- 2.17** O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme Instrução normativa nº 07/2024 de 15 de fevereiro de 2024.
- 2.18** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, pois a Câmara não possui regulamentação para tanto, se tratando de um órgão com uma



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

pequena estrutura administrativa, não tendo condições de comportar todo o processo que a abertura à adesão as atas de registro de preços demandariam.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** contados da data de publicação do extrato no Órgão Oficial do Município de Cascavel e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2 As empresas integrantes do cadastro de reserva deverão ser consultadas quanto ao interesse em permanecer na contratação, podendo, caso não haja interesse, ser dispensadas sem aplicação de qualquer penalidade.

4.2 As contratações serão formalizadas por nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil, encaminhada ao fornecedor.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser formalizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 A ata de registro de registro de preços poderá ser alterada, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O preço registrado com indicação do licitante vencedor será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.5.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.5.2.1 Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.5.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

4.6 O registro a que se refere o item 4.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 4.8** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.8.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 4.8.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ata.
- 4.9** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.11.1** Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.11.2** Adjudicar nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - 4.11.3** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução/entrega

- 5.1** A cada manutenção solicitada, a Detentora enviará responsável para verificar o serviço necessário a ser executado e informará a quantidade de horas demandada para inspeção e manutenção, que será apreciada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços. Este emitirá Ordem de Compra para execução dos serviços, sempre respeitando os prazos máximos para inspeção e início das manutenções. A execução das horas



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

estimadas será acompanhada pela fiscalização que solicitará a emissão de horas complementares ou cancelamento de horas excedentes, sempre que for o caso.

- 5.2** A Detentora deverá atender aos chamados do fiscal da Ata de Registro de Preços, via e-mail ou telefone, para proceder com as manutenções requeridas, tendo os seguintes prazos para prestação dos serviços:
- 24 (vinte e quatro) horas, para iniciar as inspeções e avaliações rotineiras após o acionamento, e 05 (cinco) dias corridos contados do envio da ordem de compra para início da devida manutenção preventiva ou corretiva.
 - 04 (quatro) horas, para iniciar o atendimento de manutenções emergenciais, assim caracterizadas no momento do acionamento, as quais poderão incorrer em danos maiores caso o atendimento não seja imediato, já com a disponibilização imediata após constatação das manutenções de mão de obra qualificada para a prestação do serviço.
- 5.3** A manutenção preventiva e corretiva poderá ser solicitada em horário comercial, das 08h00 às 11h30 e 13h30 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e deverá ser disponibilizado horário integral para manutenções emergenciais, onde a Detentora deverá disponibilizar canal com atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana.
- 5.4** **Local de entrega/execução: Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.** Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00. Telefone de contato: Laudemir Alves de Lima - (45) 3321-8800 – Ramal 301.
- 5.5** O prazo de entrega/execução do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 14.133/2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.6** O objeto deve possuir garantia de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor, sendo que a contagem do prazo se inicia a partir da efetiva entrega do serviço, juntamente com a nota fiscal eletrônica emitida pela contratada.
- 5.7** A assistência técnica em garantia consistirá na reparação de eventuais vícios e falhas e na substituição de serviço que se apresente defeituoso, durante todo o período de garantia.

6 MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** As comunicações entre contratante e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3** A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4** Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterà as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para entrega do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da fiscalização

- 6.5** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da ata ou seu suplente.

Fiscalização Técnica

- 6.6** O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1 O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando um prazo para a correção.

6.6.3 O fiscal técnico informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprezadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.

6.6.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

- 6.7** O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 6.8** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Informações Complementares

6.9 O fiscal técnico e o administrativo realizarão o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e da ata.

6.10 O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Gestor de Contratos

6.11 Caberá ao gestor de contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.11.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

6.11.5 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.6 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.7 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.8 enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata.

6.12 A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara**



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Cristina Matter (matrícula 2392/1), designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.

- 6.13** Indica-se como fiscal da ata, o Sr. **Laudemir Alves de Lima (matrícula 2416/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da ata, recebimento dos itens e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 6.14** Indica-se como fiscal suplente da ata, o Sr. **Marcos Aurélio Massaneiro (matrícula 2420/1)**.
- 6.15** Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.
- 6.16** Em caso de ausência da gestora de contratos ou de ambos os fiscais, a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.
- 6.17** Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1** O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do item e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento da ata.
- 7.5** No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6** O prazo para a solução, pela detentora, de inconsistências na entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

- 7.7** No corpo da nota fiscal eletrônica/documento equivalente, preferencialmente, deverão ser informados o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).

- 7.8** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 7.9** O objeto entregue será pago em **até 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 7.10** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 7.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

- 7.12** Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

Reajuste

- 7.13** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.14** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.15** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Detentora a importância calculada pela última variação conhecida.
- 7.16** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.17** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 SANÇÕES

- 8.1** O proponente ou a detentora será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 8.1.1** Dar causa a inexecução parcial da ata;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.1.2** Dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3** Dar causa à inexecução total da ata;
- 8.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida;
- 8.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6** Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante ou a execução da ata;
- 8.1.9** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
- 8.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1** Advertência;
 - 8.2.2** Multa;
 - 8.2.3** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 8.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

comunicação oficial.

- 8.5** Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata.
- 8.6** Para as infrações previstas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor da ata.
- 8.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 8.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.16** A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.17** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela detentora, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 9.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.3** Efetuar o pagamento do objeto recebido da detentora, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 10.1** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto.
- 10.2** Efetuar a substituição de produto defeituoso.
- 10.3** Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 10.4** Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
- 10.5** Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 10.6** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega.
- 10.7** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega.
- 10.8** Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 10.9** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 10.10** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Cascavel/PR na entrega.
- 10.11** Manter contatos com a Câmara Municipal de Cascavel/PR, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da entrega.
- 10.12** Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 10.13** Prestar as execuções dos serviços conforme a demanda, obedecendo à toda a legislação pertinente.
- 10.14** Executar a quantidade total de horas de serviço prevista na Ata de Registro de Preços, desde que solicitado pela Contratante, sendo que o não cumprimento desta imposição durante o período de sua vigência, poderá acarretar sanções administrativas.
- 10.15** A contratada ficará responsável por todos os equipamentos necessários para execução, como andaimes, guindastes, ferramentas, caçamba para limpeza e etc.
- 10.16** Responsabilizar-se pela limpeza, remoção e correta destinação dos resíduos oriundos da execução dos serviços.
- 10.17** Executar os serviços com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas de cada prestação de serviço vigentes à época da execução, de modo a garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações prediais, bem como proceder a limpeza dos locais sempre após a execução de cada manutenção.
- 10.18** Apresentar número de funcionários condizentes com a manutenção a ser realizada, sempre prezando pela agilidade e celeridade exigida pela contratante, afim de minimizar transtornos em virtude das manutenções em execução.
- 10.19** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, quando necessário, de acordo com a legislação aplicável em vigor.
- 10.20** Relacionar os materiais necessários para execução dos serviços que serão providenciados pela Contratante.

11 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 11.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

11.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.1.3.2.1 O pedido de revisão dos preços deverá, necessariamente, ser acompanhado de planilhas que demonstrem, de maneira clara, o valor atribuído a cada item que compõe o preço final constante de sua proposta e que compõe o valor solicitado no pedido de revisão com custo de aquisição, notas fiscais fábrica/indústria/distribuidor; encargos em geral, lucro, e todos os itens que devam compor esse reequilíbrio, de modo a demonstrar efetivamente o desequilíbrio econômico financeiro decorrente de acréscimos posteriores e imprevistos.

11.1.3.2.2 A fim de que não haja prejuízo ao interesse público, caso seja provocada pela Administração, a detentora deverá responder as demandas referentes ao reequilíbrio econômico financeiro e repactuação de preços no prazo máximo de 05 dias úteis.

11.1.3.3 A revisão do preço original da ata de registro de preços dependerá de efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

12 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Cascavel convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, a Câmara Municipal de Cascavel convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Cascavel procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

12.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Câmara a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1 Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar os documentos solicitados no item 11.1.3.2.1.

12.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Câmara Municipal de Cascavel e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da ata, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Câmara convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.8.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, a Câmara atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 O registro do fornecedor será cancelado pela Câmara, quando o fornecedor:

13.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2 Não aceitar manter seu preço registrado.

13.1.3 Sofrer sanção prevista no item 8.

13.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por aditivo, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara Municipal de Cascavel poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.4.1 Por razão de interesse público;

13.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

13.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação foram indicadas pela Seção de Contabilidade a seguinte dotação orçamentária: 3.339.039.160.000.000.000 - Manutenção e conservação de bens imóveis.

15 CONDIÇÕES GERAIS

15.1 As condições gerais de execução do objeto e demais condições do ajuste, que porventura não se encontrem definidos nesta ata, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

16. MAPA DE RISCO

16.1 A contratante e a detentora deverão observar o seguinte mapa de riscos:

RISCO 02 – Objeto executado com qualidade inferior ou fora das especificações.		
Probabilidade	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Ação Preventiva	Estabelecer critérios objetivos de recebimento com base no Termo de Referência e normas técnicas.	Responsáveis: Solicitante/Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Rejeitar o serviço não conformes e acionar o fornecedor para correção, conforme penalidades previstas na ata de registro de preços.	Responsáveis: Solicitante/Fiscal de Contratos

RISCO 03 – Descumprimento do prazo de execução.		
Probabilidade	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Ação Preventiva	Estabelecer prazos claros e viáveis de execução. Monitorar o cumprimento por meio de contato direto com o fornecedor.	Responsáveis: Solicitante/Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Caso haja descumprimento das cláusulas contratuais, notificar o fornecedor sobre o ocorrido e aplicar as penalidades previstas no contrato.	Responsáveis: Solicitante/Fiscal de Contratos

RISCO 04 – Dificuldade ou danos durante a execução.		
Probabilidade	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Ação Preventiva	Exigir que os serviços sejam realizados por pessoal capacitado e que sejam utilizados os equipamentos corretos. Garantir que o fornecedor se responsabilize por danos causados durante a execução.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Registrar ocorrência no ato da execução e solicitar substituição ou reparo imediato.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RISCO 05 – A empresa não faz o correto levantamento dos materiais para execução dos serviços, gerando atrasos.		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Ação Preventiva	Exigir profissionais capacitados, que consigam mensurar a quantidade correta de materiais necessários conforme o tamanho do serviço a ser executado.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Acompanhar a escolha do profissional pela empresa e o levantamento de materiais feito, tentando corrigir eventuais falhas de cálculo. .	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos

17 CASOS OMISSOS

- 17.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 DO FORO

- 18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19 RESERVA DE CARGOS E OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS

- 19.1** A detentora fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como as outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e duas testemunhas.

Cascavel/PR, XX de XXXXXX de 2026.

TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PRESIDENTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA/FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

- Anexo Cadastro de Reserva



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº X/2026 - CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante]</i>			
X	Especificação	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante]</i>			
X	Especificação	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário